Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025122012000219

Nº SAPL: 02/2026

Registrado por LUCIANO GIRÃO SALES FILHO em 24 de dezembro de 2025 às 17:09

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1766607132196_83997260-0ae3-4a4d-9e42-ebf31125f648

Autores:

LUCIANO GIRÃO SALES FILHO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA PENALIDADE DE MULTAS LEVES E MÉDIAS PARA DOADORES DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de Fortaleza, o perdão de multas de trânsito de natureza leve ou média para doadores de sangue ou de medula óssea, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O perdão de que trata esta Lei restringe-se às multas de trânsito de competência do órgão municipal de trânsito do Município de Fortaleza.

Art. 2º A conversão de que trata esta Lei poderá ser realizada mediante:

I – doação voluntária de sangue em hemocentro credenciado; ou

II – cadastro e efetiva coleta de material para doação de medula óssea, conforme normas do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Art. 3º A conversão da penalidade ficará limitada a duas multas por ano, por condutor, independentemente da modalidade escolhida.

Assinado por LUCIANO GIRÃO SALES FILHO em 24/12/2025 17:12
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1766607132196_83997260-0ae3-4a4d-9e42-ebf31125f648

Art. 4º Não poderão ser objeto de conversão as multas:

I – de natureza grave ou gravíssima;

II – aplicadas por infrações que envolvam risco à vida ou à segurança no trânsito;

Art. 5º A comprovação da doação ou do cadastro deverá ser apresentada ao órgão municipal de trânsito, na forma de regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º A conversão da multa em doação não exime o infrator da obrigação de cumprir eventuais penalidades administrativas acessórias previstas na legislação de trânsito**.**

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo firmar parcerias com hemocentros e instituições de saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Dr. Luciano Girão
Vereador de Fortaleza – PDT
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

Assinado por LUCIANO GIRÃO SALES FILHO em 24/12/2025 17:12
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1766607132196_83997260-0ae3-4a4d-9e42-ebf31125f648

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar o caráter educativo das penalidades de trânsito, conferindo-lhes uma função social concreta e diretamente vinculada à promoção da vida e da cidadania.

É sabido que a multa de trânsito possui natureza primordialmente pedagógica, buscando desestimular condutas irregulares por meio da sanção pecuniária. Contudo, na prática, tal mecanismo frequentemente se limita ao viés arrecadatório, sem necessariamente gerar reflexão ou retorno social proporcional à coletividade.

Nesse contexto, o projeto propõe que infrações de menor gravidade possam ter sua penalidade convertida em doação voluntária de sangue ou em cadastro para doação de medula óssea, ações de reconhecido interesse público e impacto imediato na saúde da população. Uma única doação de sangue pode salvar até quatro vidas, enquanto a doação de medula óssea representa, muitas vezes, a única esperança de cura para pacientes com doenças graves.

A medida estimula a responsabilização consciente do condutor, ao mesmo tempo em que fortalece os estoques dos hemocentros e amplia o cadastro de doadores, setores que historicamente enfrentam déficit, sobretudo em períodos críticos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Dr. Luciano Girão
Vereador de Fortaleza – PDT
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

Assinado por LUCIANO GIRÃO SALES FILHO em 24/12/2025 17:12
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1766607132196_83997260-0ae3-4a4d-9e42-ebf31125f648

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 24 de dezembro de 2025 às 17:09
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1766607132196_83997260-0ae3-4a4d-9e42-ebf31125f648

Documento assinado por
LUCIANO GIRÃO SALES FILHO